



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Totem é uma ferramenta comum em bancos, comércio eletrônico, companhias aéreas, restaurantes e locais públicos. É um dispositivo equipado para ser explorado por empresas ou instituições interessadas em associar suas marcas ou produtos a iniciativa de ajudar na manutenção, limpeza das ruas, parques, além de agilizar processos importantes da sua empresa.

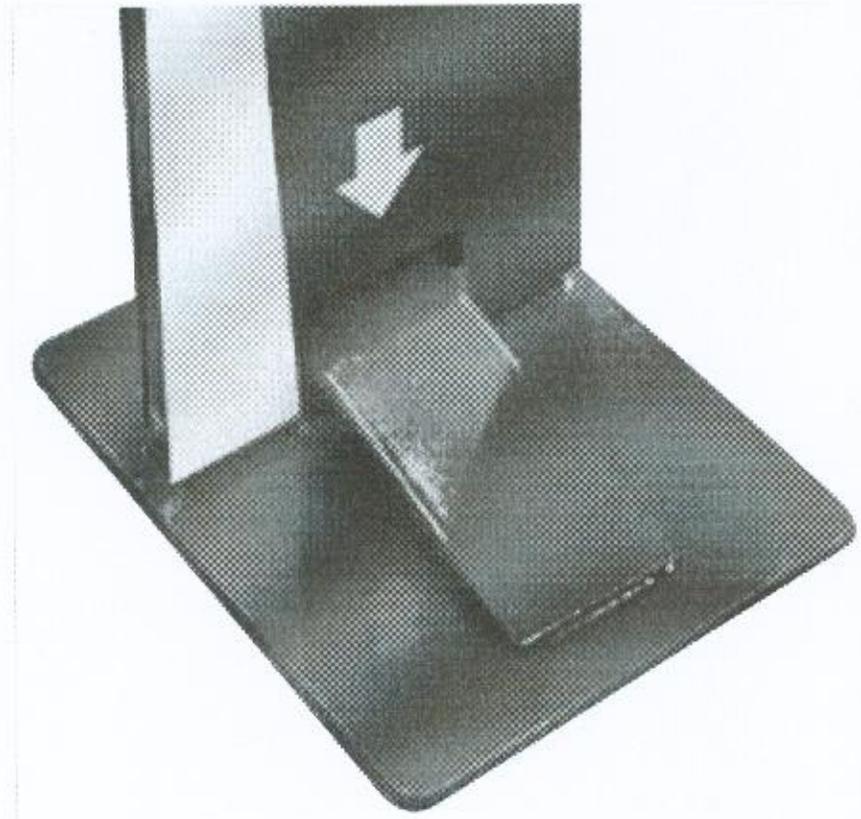
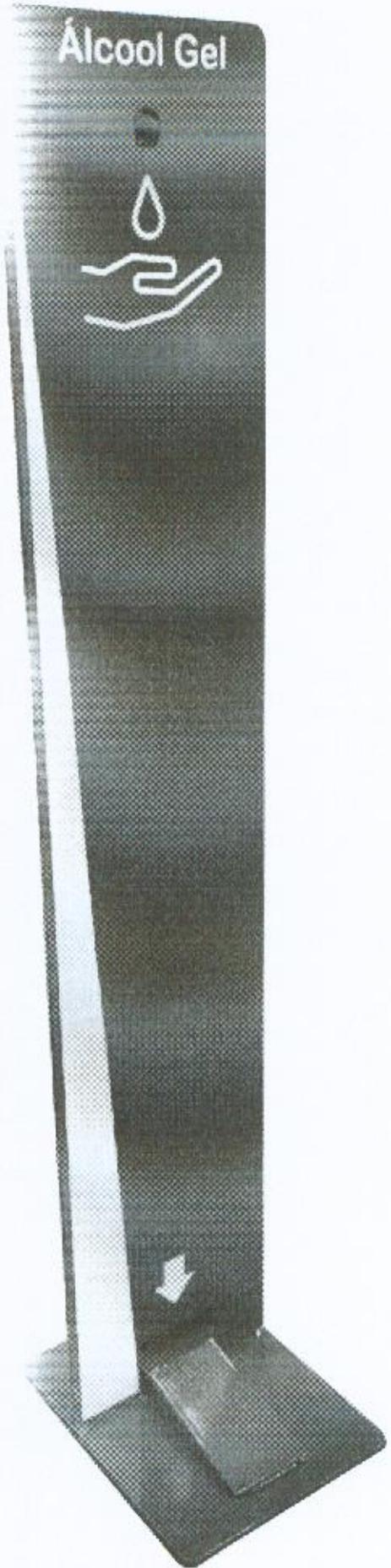
Durante a pandemia, a Construtora Diamond instalou Totem de Álcool Gel na Rua Júlio de Castilhos, no centro de Lajeado. A iniciativa contribuiu e continua sendo uma aliada na prevenção à Covid-19. Porém, não há previsão legal para tal dispositivo.

Desta maneira, apresento o presente Projeto de Lei que amplia a possibilidade de utilização deste dispositivo e regulamentar os já existentes.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

704cm Álcool gel





PROJETO DE LEI CM Nº 095-01/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído inciso XII ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º O procedimento para adoção de logradouros de lazer e cultura no Município de Lajeado obedecerá às disposições da presente Lei. Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados os seguintes equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - passarelas;
- IV - monumentos;
- V - parada de ônibus;
- VI - áreas verdes;
- VII - canteiros;
- VIII - parklets



IX - paraciclos;

X - academia ao ar livre, academia de calistenia;

XI - pracinhas infantis;

XII - Totem Álcool gel (dispositivo com dispenser de álcool gel, acionado através de pedal. Aliado na prevenção a Covid-19 e outras doenças infectocontagiosas).

Artigo 2º - Renumeram-se demais incisos do parágrafo único do art. 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador